

TRABALHOS SELECIONADOS PARA PLENÁRIAS

EIXO TEMÁTICO: TURISMO DE DESENVOLVIMENTO

24 e 25 de outubro de 2019

OSCIP, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO MULTIDIMENSIONAL

OSCIP, CITIZENSHIP AND MULTIDIMENSIONAL DEVELOPMENT

Luana Borchart, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
(UNIJUÍ), RS, Brasil, luborchart@yahoo.com.br,

Nelson José Thesing, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
(UNIJUÍ), RS, Brasil, nelson.thesing@unijui.edu.br

Sérgio Luís Allebrandt, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
(UNIJUÍ), RS, Brasil, allebr@unijui.edu.br

RESUMO

As OSCIP's – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estão aptas a atuar junto ao Poder Público através de Termos de Parceria, assim definido a partir da Lei Ordinária nº 9.790/1999 (e suas alterações) e se revelam em uma significativa colaboração na criação, implantação e qualificação das políticas públicas. Segundo dados datados do mês de julho/2019 do Ministério da Justiça, órgão responsável por esta qualificação, eram 7.041 entidades nesta condição, sendo 344 no estado do Rio Grande do Sul e apenas 3 em Ijuí, cidade polo regional em educação, saúde e serviços. Neste trabalho, buscaremos demonstrar a relevância das ações realizadas pela associação privada TEAmor, constituída em 2018, no município de Ijuí/RS, com atuação em âmbito municipal, que aguarda o decurso de prazo mínimo legal para sua qualificação enquanto OSCIP e trabalha para conquistar espaço nas discussões das políticas públicas municipais, bem como, se esforça para construir uma cultura inclusiva e respeitosa em relação ao autismo, através de informação qualificada em suas atividades, com vistas ao pleno desenvolvimento multidimensional dos indivíduos e da sociedade, com respeito e dignidade.

PALAVRAS CHAVE: LEI, INCLUSÃO, CIDADANIA EFETIVA.

ABSTRACT

OSCIP's - Civil Society Organizations of Public Interest are non-profit private legal entities that are able to act with the Government through Partnership Terms, as defined by Ordinary Law nº 9.790/1999 (and their changes) and reveal themselves in a significant collaboration in the creation, implementation and qualification of public policies. According to data from July/2019 of the Ministry of Justice, the body responsible for this qualification, there were 7.041 entities in this condition, 344 in the state of Rio Grande do Sul and only 3 in Ijuí, a regional center in education, health and services. . In this paper, we seek to demonstrate the relevance of the actions taken by the private association TEAmor, constituted in 2018, in the municipality of Ijuí / RS, acting at the municipal level, which awaits the minimum legal term for its qualification as OSCIP and works to conquer space. in the discussions of municipal public policies, as well as, strives to build an inclusive and respectful culture in relation to autism, through qualified information in its activities, with a view to the full multidimensional development of individuals and society, with respect and dignity.

KEY WORDS: LAW, INCLUSION, EFFECTIVE CITIZENSHIP.

1 Introdução

Com o objetivo de compreender melhor a importância que uma entidade revela na construção do desenvolvimento dos indivíduos enquanto sujeitos de direitos e em prol do desenvolvimento da própria sociedade, trazemos neste trabalho breves considerações sobre uma OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Estas entidades são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estão aptas a atuar junto ao Poder Público através de Termos de Parceria, fundada na Lei nº 9.790/1999 (e alterações). Constituem-se no chamado Terceiro Setor e se revelam em uma significativa colaboração na criação, implantação e qualificação das políticas públicas.

24 e 25 de outubro de 2019

Assim, busca-se evidenciar o seu importante papel como forma de potencializar o desenvolvimento da sociedade no contexto do interesse público, seja na busca e aplicação de recursos financeiros, seja no capital social possibilitado pela qualidade das informações que dispõem e orientam a todos, promovendo o desenvolvimento deste conjunto social, na perspectiva defendida por Amartya Sen (2000).

Neste contexto, outros estudos também abordaram a correlação das atividades de OSCIP's e o desenvolvimento que proporcionam a partir de sua atuação. Peci *et al* (2008) abordou o choque de gestão adotado pelo governo do estado de Minas Gerais, a partir do ano de 2003, focado no desenvolvimento com base em uma gestão de resultados, na perspectiva da gestão pública, revelando, ao final, a necessidade de se ter um Estado menos burocrático. Kuser (2009), apresenta a definição, características e implicações de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), faz considerações jurídicas diferenciando formas de como se conecta ao Poder Público, diferencia termos de parceria, contrato de gestão e outras formas de repasse de recursos públicos para entidades privadas, aborda e diferencia o que é uma Organização Social (OS), concluindo que as parcerias que ocorrem entre o poder público e as OSCIPS são relevantes vetores de desenvolvimento econômico e social do país e da implantação de programas, projetos e de políticas, focadas no interesse público, pela forma agilizada, com foco nos resultados e razoabilidade na prestação de contas. E esta forma de realização do interesse público ainda carece de maior conhecimento dos cidadãos e dos gestores, sendo este o grande desafio. Coutinho *et al* (2009), analisa o modelo de Termo de Parceria no Estado de Minas Gerais com as OSCIPs, com vistas a buscar o refinamento deste modelo, a fim de possibilitar a evolução dos Termos de Parceria em consonância com a transparência da execução e efetividade nos seus resultados.

Mais recentemente, no ano de 2017, um relevante trabalho desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul através da sua Comissão de Cidadania e Direitos Humanos conjuntamente com a Rede Gaúcha Pró-Autismo e Alexandre José da Silva, resultou em um livro intitulado “Autismo, Direito e Cidadania: a trajetória social de familiares de pessoas com autismo”, em que abordou a temática a partir da sua evolução jurídica no Brasil, as características das doenças, direitos dos autistas, a sua inserção no contexto da saúde pública, da educação, o preconceito e, especialmente, a distância existente entre a lei e sua efetividade, ou seja, a lei e a realidade vivida por autistas e seus familiares. Trazendo esta realidade para o contexto local, no município de Ijuí/RS, tem-se algumas entidades filantrópicas que realizam diversas ações em áreas da educação, assistência social e saúde, cujo público alvo inclui pessoas com TEA, em regra, sendo este, parte de um conjunto maior de pessoas que necessitam de um olhar diferenciado de políticas públicas, juridicamente amparadas. A exemplo, tem-se a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e a ASSAMI (Associação de Saúde Mental de Ijuí), mantenedora da Casa AMA (Auto-Mútuo-Ajuda).

Desta forma, na abordagem deste tema, buscou-se conhecer a atuação da associação privada TEAmor, constituída em 2018, no município de Ijuí/RS, com atuação em âmbito municipal e foco no trabalho voltado aos direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Conforme dados datados do mês de julho/2019 do Ministério da Justiça (<https://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/consulta-a-entidades-qualificadas>), órgão responsável por esta qualificação, eram 7.041 entidades nesta condição, sendo 344 no estado do Rio Grande do Sul e apenas 3 em Ijuí, cidade polo regional em educação, saúde e serviços. Esta entidade aguarda tempo de vigência para a sua qualificação como OSCIP, mas já demonstra uma ativa participação nas políticas públicas municipais, mudando, de fato, a percepção e comportamento das pessoas, a partir da informação para a quebra de preconceitos

e paradigmas enfrentados por autistas e familiares, na vida em comunidade, desenhando, de forma singela mas contínua, o caminho longo que a sociedade tem para conquistar um *status* de desenvolvimento que priorize o indivíduo, de modo a lhe garantir a liberdade de escolha de vida, baseada na plena cidadania, tendo por fundamento algo que deveria ser intrínseco a todo e qualquer indivíduo: o respeito ao ser humano!

2 Breve Referencial Teórico

Nos últimos tempos, muito se tem ouvido, lido e assistido sobre uma doença que afeta inúmeras pessoas. Trata-se do Transtorno do Espectro Autista – TEA (<https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/>) que importa em uma condição de alteração neurológica, que ocasiona um transtorno global no desenvolvimento do indivíduo. Normalmente, esta condição se revela até os 3 anos de idade (autismo infantil), mas pode surgir de forma atípica após esta idade. O Autismo compromete as habilidades de comunicação e de interação social. Seu diagnóstico é clínico e de difícil conclusão. Para fins legais, o indivíduo com TEA é considerado pessoa com deficiência (formalmente a partir do ano de 2012).

Conforme já referimos, o Brasil avançou enormemente a partir da Constituição da República, em 1988, no que se refere à garantia pelo Estado da implantação de políticas públicas que priorizem a plena cidadania dos indivíduos, sendo a dignidade da pessoa humana o princípio fundamental a ser almejado. Somos signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948) e a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência (1975).

Nosso arcabouço jurídico relacionado ao autismo é mais recente. A Lei Ordinária nº 12.764/12 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, também conhecida como “Lei Berenice Piana”. Mais recentemente, a Lei Ordinária nº 13.146/15, instituiu a Lei Brasileira da Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência que veio a abrandar, pelo menos do ponto de vista legal, a efetivação de direitos destes cidadãos. Recentemente, houve sanção presidencial para que as estatísticas sobre pessoas com autismo passem a integrar o senso do IBGE 2020 (Lei nº 13.861/2019).

Conforme já referido, no ano de 2017, a publicação de um trabalho sobre Autismo desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul trouxe informações relevantes sobre esta temática, nos despertando para esta discussão, dada a necessidade de compreendermos cada vez mais o quanto esta doença impacta na vida das famílias e da sociedade, em seu comportamento e no direcionamento de políticas públicas.

Assim, o que se propõe de modo muito singelo neste trabalho é vislumbrar as possibilidades de um desenvolvimento social condigno a toda e qualquer pessoa. Neste sentido, SEN (2000, p. 19) atenta ao fato de que:

A ligação entre liberdade individual e realização de desenvolvimento social vai muito além da relação constitutiva – por mais importante que ela seja. O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. As disposições institucionais que proporcionam essas oportunidades são ainda influenciadas pelo exercício das liberdades das pessoas, mediante a liberdade para participar da escolha social e da tomada de decisões públicas que impelem o progresso dessas oportunidades.

24 e 25 de outubro de 2019

Desta forma, o trabalho desenvolvido pelas OSCIP's e em especial pela entidade objeto deste estudo, corrobora para o despertar de que precisamos nos constituir enquanto indivíduos bem informados, colaborativos e firmemente engajados na busca do bem comum, com vistas ao efetivo desenvolvimento da cidadania e da sociedade.

3 Metodologia

Amartya Sen (2000) nos ensina que não há desenvolvimento que não passe pelo humano, que não melhore e qualifique as condições de vida do indivíduo, que lhe possibilite a liberdade de ser, de escolher, e considera:

Ver o desenvolvimento a partir das liberdades substantivas das pessoas tem implicações muito abrangentes para nossa compreensão do processo de desenvolvimento e também para os modos e meios de promovê-lo. (p.49)

Neste sentido, pelo menos do ponto de vista legal, desde a Constituição da República em 1988, o Brasil avançou muito em termos de políticas públicas de garantias mínimas ao cidadão, para que possa usufruir de um mínimo de dignidade humana.

Para tanto, a partir de um diálogo inicial sobre o tema com a responsável da entidade e dada a publicidade viabilizada pela mídia e redes sociais, optou-se por uma abordagem exploratória, utilizando, para tanto, o método da Hermenêutica de Profundidade, defendido por John Thompsom (1995), a qual busca a emancipação do senso comum, a partir de uma “reflexão teórica-metodológica acerca da prática de interpretação dos textos sagrados, clássicos (literários) e jurídicos (leis)” (Domingues, 2004. p. 345).

Esta metodologia é um método científico de construção de conhecimento ou – de transformação do conhecimento pré-reflexivo ou teórico em conhecimento teórico, reconstruindo a maneira como as pessoas estão percebendo a realidade ao seu redor, suas opiniões, crenças e compreensões. O método parte de uma análise sócio histórica, em que utiliza formas simbólicas para sustentar relações de dominação, assimétricas, desiguais ou opressoras, passando posteriormente à uma análise formal ou discursiva, onde se observa os objetos e expressões que circulam nos campos sociais, através dos quais se dão as relações, como formas simbólicas (linguagem, discurso – enquanto forma de comunicação, textos, narrativas). Neste sentido, conforme Veronese e Guareschi (2006), “é preciso admirar-se diante da importância da tarefa de pesquisar, da tentativa de dar conta da compreensão do ser humano e suas interações em sociedade”.

Assim, deste conteúdo, faz-se uma interpretação, explicitando a conexão entre o sentido das ações propostas pela entidade objeto do estudo em relação às relações efetivamente existentes, que, não raras vezes, negligenciam o direito posto em norma. Ao final, procede-se à reinterpretação deste contexto de fatos, percepções, fundamentos jurídicos e ações direcionadas, para que se possa compreender esta realidade e suas probabilidades evolutivas, de modo crítico com vistas a construir uma qualificada cidadania, um desenvolvimento das pessoas e da sociedade, num sentido emancipatório.

3.1. Abordagem

Nesta pesquisa social, realizou-se a pesquisa documental relativa à constituição da entidade, entrevistas e diálogos informais, e, posteriormente, se procedeu à análise dos conteúdos disponíveis em mídia, seja através de divulgações da imprensa, como também dos próprios conteúdos informados pela entidade em rede social. Conjuntamente, procedeu-se a

24 e 25 de outubro de 2019

comparativos destes conteúdos com outros estudos relacionados ao tema do autismo e ao tema das OSCIP's e a aplicação de um pequeno questionário direcionado aos dirigentes de Conselhos Municipais que de forma afeta, abordam o tema do autismo, cujo *locus* questionou o conhecimento da legislação e sobre a atuação da entidade TEAmor.

4 Resultados e discussão

Desta feita, a fim de melhor compreender o tema, além do arcabouço jurídico que circunda as OSCIP's e as políticas de atenção à pessoas com TEA, as entrevistas e diálogos informais contribuíram significativamente para que se fosse possível vislumbrar o caminho que está sendo construído, com foco no desenvolvimento de políticas públicas, no desenvolvimento destes indivíduos, seus direitos e necessidades de tratamento e cuidados, e, especialmente, o impacto para a mudança de comportamento social que estas ações informativas têm ocasionado no contexto da vida em sociedade.

Assim a pesquisa online, em questionário que envolveu três blocos de perguntas, dos quais, neste trabalho utilizaremos apenas dois destes, pois o terceiro é especificamente relacionado à área da saúde pública disponibilizada à comunidade autista e que, neste momento, não abordaremos de forma objetiva. Participaram do questionário os dirigentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ambos de Ijuí/RS. Por fim, o mesmo questionário foi aplicado aos representantes da entidade TEAmor. Para estas questões, foi ofertada cinco opções de resposta, obrigatórias, que graduaram da seguinte forma: 1 - Indiferente/Inexistente; 2 - Não/Nunca; 3 - Às vezes/Eventualmente; 4 - Frequentemente; 5 - Sim/Sempre. Assim, foram propostos os questionários, em abordagens distintas. O primeiro bloco de perguntas pautou o conhecimento da legislação que versa sobre o Autismo, tendo o seguinte resultado:

Tabela 1: Conhecimento sobre legislação

QUESTÃO	RESULTADO
1) A legislação federal abrange o conjunto de princípios mínimos de proteção e efetivação da cidadania de pessoas com autismo?	Às vezes/Eventualmente: 80% Frequentemente: 20%
2) A legislação federal é efetivada na implantação e execução de políticas públicas voltadas à pessoa com autismo?	Não/Nunca: 40% Às vezes/Eventualmente: 60%
3) Se existente legislação específica que trata de pessoas com autismo, ela é satisfatória?	Não/Nunca: 20% Às vezes/Eventualmente: 40% Frequentemente: 20% Sim/Sempre: 20%

Fonte: Elaboração segundo dados da pesquisa.

No outro bloco, foram pautadas perguntas acerca da atuação da entidade objeto deste estudo, tendo o seguinte resultado:

Tabela 2: Atuação da entidade

QUESTÃO	RESULTADOS
1) Do ponto de vista da busca da efetivação de políticas públicas municipais a TEAmor é atuante?	Às vezes/eventualmente: 20% Frequentemente: 20% Sim/Sempre: 60%
2) O Poder Público municipal dialoga com esta entidade TEAmor para qualificar, implementar ou criar políticas na área da saúde para pessoas com autismo?	Às vezes/eventualmente: 40% Frequentemente: 20% Sim/Sempre: 40%
2) O Poder Público municipal recebe desta entidade TEAmor demandas e as atende, para fomentar políticas públicas na área da saúde para pessoas com autismo?	Às vezes/eventualmente: 40% Frequentemente: 40% Sim/Sempre: 20%

IV Congresso Internacional de Gestão Estratégica e Controladoria de Organizações – IV CIGECO

24 e 25 de outubro de 2019

3) Existindo parcerias/convênios com esta entidade TEAmor e Poder Público, estas são cumpridas integralmente e nos prazos previstos?	Às vezes/eventualmente: 60% Frequentemente: 20% Sim/Sempre: 20%
4) O(s) conselhos municipais em que se insere(m) esta entidades é (são) atuante(s) e respeitado(s) em suas deliberações/sugestões frente ao Poder Público municipal?	Às vezes/eventualmente: 20% Frequentemente: 80%
5) O Poder Legislativo municipal recebe demandas desta entidade TEAmor, dando-lhe apoio e encaminhamento satisfatório?	Às vezes/eventualmente: 60% Frequentemente: 40%

Fonte: Elaboração segundo dados da pesquisa.

Conjuntamente ao questionário proposto, foram apresentadas duas perguntas abertas, não obrigatórias sobre políticas públicas municipais na área da saúde, que demandaram a opinião de cada entrevistado e mais o apontamento de sugestão ou crítica acerca da temática.

Consoante estabelece a legislação, as OSCIP's (Lei nº 9.790/1999) as entidades que assim se qualificam podem vir a realizar com o Poder Público, termo de parceria, “destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público” (art. 9º da Lei supracitada). Nesta mesma seara, considerando o Art. 2º da Lei nº 12.764/2012, que dispõe sobre as “diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, afirmando em seu parágrafo único que “o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado”, verifica-se a relevância da discussão e ações propostas pela entidade TEAmor junto ao Poder Público local e junto à própria sociedade, informando e contribuindo para o esclarecimento e formação de indivíduos aptos a efetivarem seus direitos, na busca de sua plena cidadania, que, ao final, se traduz neste desenvolvimento como liberdade, como fundamento do respeito ao indivíduo pelo simples fato de o sê-lo.

Neste contexto, qualificar estas políticas públicas a partir da atuação da entidade TEAmor também qualifica economicamente estas pessoas com autismo, no cotidiano de suas vidas em sociedade, seja na saúde, educação, emprego e renda, políticas sociais. Neste sentido, salienta Silva (2013. p. e 74) que “O trabalho assegura condições de sobrevivência à pessoa humana, possibilita a vida independente, traz autoestima e o bem-estar daquele que se encontra empregado em um mercado cada vez mais exigente”.

Sen (2000. p.71), no sentido de se viabilizar a participação dos cidadãos para a realização de um desenvolvimento social em todo seu contexto e atores, que seja qualificado, corrobora, afirmando que

Os papéis fundamentais da liberdade incluem vários componentes distintos, porém inter-relacionados, como facilidades econômicas, liberdades políticas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Esses direitos, oportunidades e intitamentos instrumentais possuem fortes encadeamentos entre si, que podem se dar em diferentes direções. O processo de desenvolvimento é crucialmente influenciado por estas inter-relações. Correspondendo a múltiplas liberdades inter-relacionadas, existe a necessidade de desenvolver e sustentar uma pluralidade de instituições, como sistemas democráticos, mecanismos legais, estruturas de mercado, provisão de serviços de educação e saúde, facilidades para a mídia e outros tipos de comunicação etc. estas instituições podem incorporar iniciativas privadas além de disposições públicas, bem como estruturas mais mescladas, como organizações não-governamentais e entidades corporativas.

24 e 25 de outubro de 2019

Vale ressaltar que o fato de a entidade ter sido constituída na forma legal de uma OSCIP viabiliza a compreensão e sentido de pertencimento de todo e qualquer cidadão em suas iniciativas e ações, haja visto o fato de que, posteriormente à concessão desta qualificação jurídica, a entidade poderá receber de pessoas jurídicas parcela de valor a ser abatido de seu Imposto de Renda, fazendo com que esta contribuição seja percebida e deliberada pela própria sociedade.

Assim, tornar eficientes e qualificadas as políticas públicas da área da saúde, educação e assistência social que lhes permita se tornarem pessoas economicamente ativas, a partir da atuação de uma OSCIP, ainda que em formação, tem o condão de potencializar melhores resultados para a qualidade de vida destas pessoas, tendo sido este o caminho que vem sendo construído pela entidade TEAmor.

Quanto à busca em mídia sobre a atuação da entidade, verificou-se que a entidade vem realizando ações importantes junto à comunidade, construindo, assim, as condições para que venha a se qualificar enquanto OSCIP e desenvolvendo, através da informação, um despertar no comportamento da sociedade. Em janeiro/2019 foi iniciado um grupo de apoio a irmãos de autistas, a fim de promover o diálogo sobre o autismo, no âmbito das relações familiares. No início do mês de abril/2019, durante a realização da I Semana de Municipal de Conscientização do Autismo de Ijuí, foi lançado em uma escola municipal, o projeto denominado “Autistas em nossa escola: conhecer para incluir”, o qual trabalhou com alunos e professores a socialização de pessoas com autismo. No mês de maio/2019, a entidade realizou o evento “Autismo no CAPS Infantil: Fortalecendo estruturas através de muitas mãos”, visando melhorar a estrutura e qualificar as terapias desenvolvidas com as crianças e adolescentes que são atendidos naquele local. Na oportunidade, os participantes puderam desfrutar de atrações culturais variadas, bem como contribuir com doações em dinheiro ou materiais pedagógicos para o atendimento. Na sequência das ações da entidade, em agosto/2019 ocorreu a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla que objetivou abrir debates e convidar a sociedade a refletir sobre o papel de cada um na busca pela igualdade e pela inclusão.

Além destas ações divulgadas pela mídia, acompanhou-se, junto à Câmara de Vereadores local, a participação pontual de representantes desta entidade, para falar acerca do autismo e de toda problemática vivida por estes e seus familiares, no que tange às políticas públicas disponibilizadas e conscientizar para uma mudança de comportamento frente a um comportamento, muitas vezes, omissivo, da sociedade e do Poder Público, pois, conforme já referido, fundamento jurídico para respaldar ações e uma mudança cultural da sociedade existem. Neste sentido, no trabalho desenvolvido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (2017. p.43), destacamos:

A verdade é que existe um abismo entre a letra da lei e a realidade das pessoas com deficiência. Apesar dos avanços normativos dos últimos anos, já que o Brasil ratificou os mais importantes tratados internacionais de direitos humanos, o dia-a-dia ainda é de desigualdade e exclusão. A desejada qualidade de vida e a sonhada inclusão social não saíram do papel, o que demonstra o descompasso existente entre a produção legislativa e as políticas públicas para materialização - especialmente - dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Desta forma, o trabalho desenvolvido pela entidade colabora para que a sociedade como um todo (cidadãos e Poder Público) despertem seus saberes no sentido de buscar efetivar o necessário respeito a todo o arcabouço jurídico existente, relacionado à pessoas com deficiência e em especial ao autismo. Destaca-se que pessoas com autismo não necessariamente, apresentam outras deficiências visíveis, razão pela qual, por parecerem

24 e 25 de outubro de 2019

“normais”, não tem seus direitos respeitados pelos demais membros da sociedade. E, observou-se, que a partir da atuação contínua da entidade, sutilmente há uma mudança da percepção e relevância para a reflexão e discussão do tema, a fim de que possamos construir conjuntamente, uma sociedade que constrói justiça social, que viabiliza o desenvolvimento econômico, social, político, cultural, enfim, de todo o seu contexto e de tudo que possa compreender.

Comparativamente aos trabalhos anteriores, citados previamente à abordagem deste tema, tem-se que a constituição de uma OSCIP com vistas ao desenvolvimento da sociedade, vai além de minorar ou simplificar os processos burocráticos que envolvem a realização de políticas públicas, tão pouco se restringem à eficácia de aplicação de recursos financeiros, mas, de fato, tem o condão de impactar na vida das pessoas, de despertá-las para uma mudança qualificada de seus comportamentos, do sentido de que passem a vivenciar cada vez mais uma cultura de respeito ao indivíduo e às suas individualidades próprias. Neste sentido, Almeida-Mendez *et al apud* Knopp atenta para a necessidade de um desenvolvimento multidimensional, dentro da perspectiva desenvolvida por Amartya Sen e destaca que “o desenvolvimento não se deve limitar aos modelos de crescimento econômico, pautado na produtividade e eficiência, mas sim pelo grau de eficácia social, que consiste no “grau em que o sistema social vigente atende às múltiplas necessidades humanas, individuais e coletivas, possibilitando o pleno desenvolvimento das potencialidades do homem [...]” (2018, p.104).

Assim, entende-se que a criação de entidades constituídas com base na legislação de uma OSCIP ainda é pouco explorada pelas entidades privadas sem fins lucrativos, mas se revela, na prática, em uma ferramenta importante para a construção da justiça social, do respeito ao indivíduo, de participação efetiva da sociedade em políticas públicas, investindo diretamente recursos financeiros e decidindo sobre sua aplicação. E isso se traduz em um desenvolvimento apto a envolver todos os atores sociais.

5 Considerações finais

Observou-se que a legislação é qualificada no que se refere ao autismo e às pessoas com deficiência de um modo abrangente, mas ainda requer maior compreensão do seu contexto e relevância para que seja adequadamente aplicada. Nesta mesma lógica, verifica-se que as políticas públicas necessitam ter uma abordagem diferenciada, melhorando o tratamento humano dispensado à comunidade corroborada pela compreensão e vivência do que preconiza a legislação e a necessidade de se implementar políticas públicas de atenção específica de pessoas com autismo.

Relativamente acerca da atuação da entidade TEAmor no município, constatou-se que avanços sobre o tema já foram conquistados, contribuindo com a perspectiva futura de, após haja sua qualificação como OSCIP, venha a constituir termos de parcerias que lhe viabilizarão fomentar políticas públicas de interesse público, bem como o desenvolvimento da sociedade para um comportamento condigno, dispensado a todos os seus indivíduos, possibilitando o seu desenvolvimento multidimensional, com reflexos em benefício de toda a sociedade, ultrapassando, aos poucos, o paradigma cultural que alimenta o preconceito e a discriminação.

Assim, com os resultados obtidos, observou-se que a entidade tem conquistado espaço relevante no contexto das políticas públicas, inclusive realizando audiências públicas para debater o tema, envolvendo os diversos atores do poder público, bem como a partir de entrevistas em mídias jornalísticas despertam a reflexão e consciência do tema junto à sociedade, além da inclusão de novos ou diferentes protocolos de atendimento e execução de políticas públicas. São pequenos avanços, conquistados continuamente, que resultarão no

24 e 25 de outubro de 2019

desenvolvimento multidimensional da cidadania, com reflexos, na educação, na possibilidade de auferir postos de trabalho, almejar empreendedorismo e auferir renda, além de todos os demais aspectos da vida em sociedade.

Conforme destaca Almeida-Mendez (2018), o modelo de desenvolvimento multidimensional revela-se como a sua forma mais completa, assumindo dimensões distintas e determinantes para neste processo de desenvolvimento positivo da sociedade. Assim, esta constituição jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, em prol da cidadania e do seu desenvolvimento ainda é uma ferramenta pouco explorada, mas com potencial de engajamento altamente eficiente, dado a sensação efetiva de pertencimento revelado nas pessoas envolvidas. E, considerando a pouca ocorrência de entidades com este perfil, também imagina-se o desafio que estas possuem para estabelecer parcerias com o Poder Público, apesar de preconizarem a observância de princípios próprios da gestão pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência – art. 4º, I da Lei nº 9.790/1999), ainda é pouco aplicada pelas administrações públicas de um modo geral, conforme se observou nas leituras dos estudos expostos, que auxiliaram neste trabalho.

Referências

ALMEIDA-MENDES, W. et. al; *Análise do Desenvolvimento humano e o contexto multidimensional*. Revista Internacional de Investigación em Ciencias Sociales. Vol. 14 nº 2, diciembre, 2018. p. 97-106. Disponível em: <http://revistacientifica.uaa.edu.py/index.php/riics/article/view/543>. Acesso em 28/08/2019.

BERTOLDO, Sabrina, *TEAmor promove evento para promover CAPS Infantil de Ijuí. Rádio Progresso*. Postado em 02/05/2019. Disponível em: <https://www.radioprogresso.com.br/associacao-teamor-promove-evento-para-fortalecer-caps-infantil-de-ijui/>. Acesso em 28/06/2019.

BERTOLDO, Sabrina. *TEAmor lança projeto “Autistas(s) em nossa escola: Conhecer para incluir”*. Rádio Progresso. Postado em 04/04/2019. Disponível em: <https://www.radioprogresso.com.br/teamor-lanca-projeto-autistas-s-em-nossa-escola-conhecer-para-incluir/>. Acesso em 28/06/2019.

BRASIL. República Federativa do. DECRETO nº 3.100, de 30 de junho de 1999. *Regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3100.htm. Acesso em 30/06/2019.

BRASIL. República Federativa do. *Lei Federal nº 12.764 de 12 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana)*. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm. Acesso em 30/06/2019.

BRASIL. República Federativa do. *Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em 20/05/2019.

BRASIL. República Federativa do. *Lei Federal nº 13.861 de 18 de julho de 2019. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13861.htm. Acesso em 22/07/2019.

BRASIL. República Federativa. *Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999*. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm. Acesso em 20/05/2019.

COUTINHO, Frederico de Moraes Andrade. ROMERO, Gerlainne Cristine Diniz Romero. MELO, Íria Pereira de. Os Desafios do Controle de Resultados nas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI): Um Estudo Do Caso De Minas Gerais. II Congresso CONSAD de Gestão Pública – PAINEL 45: Parcerias com a

Programa de Pós-Graduação em Gestão Estratégica de Organizações – PPGGEO – Mestrado Profissional Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – *Campus* de Santo Ângelo, RS, Brasil

IV Congresso Internacional de Gestão Estratégica e Controladoria de Organizações – IV CIGECO

24 e 25 de outubro de 2019

sociedade: a experiência das OS e OSCIP. 06, 07 e 08 de maio de 2009. Disponível em: http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_II_congresso_consad/painel_45/os_desafios_do_controle_de_resultados_nas_organicoes_da_sociedade_civil.pdf. Acesso em 20/08/2019.

DOMINGUES, Ivan. *Epistemologia das Ciências Humanas*. Tomo 1: Positivismo e Hermenêutica. São Paulo: Loyola, 2004.

IJUÍ. *Município de. Comped divulga 25ª Semana Nacional da Pessoa com Deficiência*. Postada em 21/08/2019. Disponível em: https://www.ijui.rs.gov.br/noticias/comped_divulga_25a_semana_nacional_da_pessoa_com_deficiencia. Acesso em 25/08/2019.

KUSER, Heitor. *Parcerias com OSCIPS: Não é tudo que é permitido. II Congresso CONSAD de Gestão Pública – Painel 45: Parcerias com a sociedade: a experiência das OS e OSCIP. 06, 07 e 08 de maio de 2009*. Disponível em: http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_II_congresso_consad/painel_45/parcerias_com_oscips_nao_e_tudo_que_e_permitido.pdf. Acesso em 25/06/2019.

MANHÃ. *Jornal da. Caps Infantil abre as portas à comunidade*. Postada em 21/05/2019. Disponível em: <http://www.clicjm.com/noticia/3643/caps-infantil-abre-as-portas-comunidade>. Acesso em 28/06/2019.

MANHÃ. *Jornal da. TEAmor sai em busca do Caps Infantil*. Edição impressa. 04 e 05 de maio/2019. p. 9.

ONLINE. *Noroeste. Caminhada Azul em favor do Autismo acontece hoje em Ijuí*. Postada em 05/04/2019. Disponível em: <https://www.noroesteonline.com/caminhada-azul-em-favor-do-autismo-acontece-hoje-em-ijui/>. Acesso em: 25/08/2019.

PECI, Alketa. FIGALE, Juliana. OLIVEIRA, Fábio de. BARRAGAT, Alexandre. SOUZA, Conceição. *Oscips e termos de parceria com a sociedade civil: um olhar sobre o modelo de gestão por resultados do governo de Minas Gerais*. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro 42(6):1137-62, nov/dez 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2410/241016449006.pdf>. Acesso em 25/06/2019.

RIO GRANDE DO SUL. *Assembleia Legislativa do Estado. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Rede Gaúcha Pró-Autismo*. SILVA, Alexandre José da. *Autismo, direito e cidadania: a trajetória social de familiares de pessoas com autismo*. Porto Alegre/RS. 2017.

SILVA, Alessandra Cabral Meirelles da. *AUTISMO: o acesso ao trabalho como efetivação dos direitos humanos*. Dissertação de Mestrado em Direito. Orientadora: Professora Doutora Virginia Colares. Co-Orientador: Professor Doutor José Soares. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco. 2013. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/509>. Acesso em: 22/07/2019.

SILVA, Harrysson Luiz da. PORTO FILHO, Érico. NASCIMENTO, Rosemy da Silva. SILVA, Amanda Regina Coutinho da. *Avaliação Institucional de Prefeituras para Desenvolvimento de Projetos de Gestão Social com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público*. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=54349666>. Acesso em 18/07/2019.

THOMPSON, John B. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa*. Editora Vozes. Rio de Janeiro. 1995.

UNIJUI. *Perspectivas sensorial, pedagógica e jurídica estiveram em debate na V Jornada do Autismo*. Disponível em: <https://www.unijui.edu.br/comunica/ensino/31436-perspectivas-sensorial-pedagogica-e-juridica-estiveram-em-debate-na-v-jornada-do-autismo>. Acesso em 15/08/2019.

VERONESE, Marília Veríssimo. GUARESCHI, Pedrinho Arcides. *Hermenêutica de Profundidade na pesquisa social. Ciências Sociais Unisinos*. 42(2). P. 85-93. Maio/Ago 2006.